RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC**, inscrita no C NPJ nº 23.956.941/0005-22, fundamenta-se na demonstração de sua capacidade técnica, oper acional e estrutural para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, bem como na disponibilidade imediata de vaga compatível com as necessidade s da Administração Pública e com as exigências da medida protetiva aplicada a adolescente id entificado pelas iniciais R.V.G.A.

A necessidade da contratação decorre do cumprimento da determinação judicial const ante no **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC** que impõe a o Município de Belmonte/SC a adoção das providências necessárias para assegurar a proteção integral do adolescente. Soma-se a isso a inexistência de instrumento contratual vigente que p ossibilite a continuidade da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional anteriormente disponibilizado ao Município, tornando indispensável a contratação de nova instituição apta à execução do serviço, de forma contínua e ininterrupta.

Com o objetivo de identificar solução adequada para atendimento da demanda, a Adm inistração Municipal realizou levantamento junto a instituições especializadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, avaliando aspectos relaci onados à disponibilidade de vagas, capacidade técnica, estrutura física, equipe multiprofissio nal, regularidade institucional e condições operacionais para execução do serviço.

Durante esse levantamento, constatou-se que a oferta de vagas é limitada, especialme nte para adolescentes que demandam acompanhamento técnico especializado. Diversas instit uições consultadas não possuíam disponibilidade imediata de vaga ou não apresentavam estru tura compatível com as necessidades do serviço, circunstâncias que restringiram significativa mente as alternativas disponíveis para atendimento tempestivo da determinação judicial.

Nesse contexto, a Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC demonstrou reunir, no momento da instrução processual, as condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias ao atendimento da demanda, apresentando disponibilidade imediata de vaga, equi pe multiprofissional qualificada, estrutura física adequada e capacidade operacional

compatível com a execução do objeto, possibilitando o atendimento imediato da necessidade identificada pela Administração Pública.

A instituição demonstrou, ainda, experiência na execução de serviços socioassistencia is de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atuando em conformidade com as disp osições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Tipificaç ão Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de A colhimento para Crianças e Adolescentes e das demais normas aplicáveis à matéria.

Verificou-se também que a proposta apresentada contempla atendimento especializad o com equipe multiprofissional ampliada, acompanhamento técnico intensificado, monitoram ento contínuo e estrutura adequada para adolescentes que demandam maior suporte socioassis tencial, características compatíveis com as necessidades identificadas pela equipe técnica resp onsável pelo acompanhamento do caso.

No decorrer da instrução processual, restou igualmente comprovada a regularidade jur ídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e institucional da entidade, bem como sua aptidão técn ica para execução do objeto pretendido, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela Ad ministração Pública para a presente contratação.

Quanto à compatibilidade do preço, a Administração realizou pesquisa de mercado m ediante análise da proposta comercial apresentada pela instituição, complementada por consul ta à Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde foi localizada contratação d e objeto semelhante realizada pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC envolvendo a pr ópria Associação Mover Caminhos. Também foram identificadas instituições que ofertam ser viços com valores distintos; contudo, verificou-se que tais serviços possuem escopo, estrutura de atendimento, composição da equipe técnica e nível de especialização diversos daqueles exi gidos para o presente caso, razão pela qual não constituem parâmetros equivalentes para fins de comparação.

Importante destacar que a escolha da instituição não decorre de mera conveniência ad ministrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição evidenciada durante a instrução proc essual. Embora existam outras entidades que executem serviços de acolhimento institucional, a simples existência dessas instituições não é suficiente para caracterizar competição, sendo i ndispensável que possuam disponibilidade imediata de vaga, estrutura

física adequada, equipe multiprofissional habilitada, capacidade operacional compatível e condições de atender, de forma tempestiva, às necessidades específicas da Administração Pública.

Dessa forma, considerando a capacidade técnica e operacional demonstrada pela Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, a adequação de sua estrutura física, a qualificação de sua equipe multiprofissional, a compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados para serviços equivalentes, a regularidade documental comprovada durante a instrução processual e, principalmente, a disponibilidade imediata de vaga para atendimento da demanda judicial, conclui-se que a instituição reúne as condições necessárias para a execução do objeto pretendido, justificando sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e do adolescente, economicidade e supremacia do interesse público.

Belmonte, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO REVERS
Data: 07/08/2026 09:35:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO REVERS
Secretário Municipal de Assistência Social